



REQUERIMENTO	Número	/	(.a)	
PERGUNTA	Número	/	(.a)	
Assunto:					
Destinatário:					

Exmo. Senhor Presidente da Assembleia da República

A Lei do Orçamento do Estado para 2021, no artigo 24.º, criou o novo suplemento de penosidade e insalubridade da carreira geral de assistente operacional de determinadas áreas como a recolha e tratamento de resíduos e tratamento de efluentes, higiene urbana, saneamento e outras, aplicável às autarquias e serviços municipalizados. Este suplemento remuneratório representa uma medida positiva, mas ainda se distingue do suplemento de penosidade, insalubridade e risco que é uma reivindicação antiga e que está há muito previsto na legislação.

Sucede, porém, que este suplemento inscrito no Orçamento do Estado ainda não está a ser aplicado em grande parte das autarquias do país, ou está a ser aplicado de forma irregular no que diz respeito às profissões e funções abrangidas, aos valores ou até à retroatividade da sua aplicação.

Há também casos em que as autarquias decidiram simplesmente não proceder à aplicação deste suplemento de penosidade e insalubridade.

Importa garantir e respeitar a autonomia do Poder Local, contudo estamos perante uma norma orçamental que deve ser cumprida pelas entidades destinatárias, devendo as autarquias e demais entidades abrangidas pelo artigo 24.º da Lei do Orçamento do Estado para 2021 aplicar o referido suplemento aos trabalhadores a quem se destina essa norma.

Desta forma, importa que o país fique dotado, de forma uniforme, da aplicação do suplemento de penosidade e insalubridade aos trabalhadores que no poder local exercem funções nessas condições, devendo o artigo 24.º da Lei do Orçamento do Estado para 2021 ser concretizado ainda do decurso do presente ano.

Assim, ao abrigo das disposições constitucionais e regimentais aplicáveis, solicito a S. Ex.ª O Presidente da Assembleia da República que remeta ao Governo a seguinte pergunta, para que o Ministério do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social possa prestar os seguintes

esclarecimentos:

- 1. De que informações dispõe o Governo relativamente às irregularidades na aplicação do suplemento de penosidade e insalubridade, previsto no artigo 24.º da Lei do Orçamento do Estado para 2021?
- 2. Que medidas pondera o Governo tomar no sentido de ser garantida a devida aplicação desse suplemento aos trabalhadores que no poder local exercem funções nessas condições, ainda do decurso do ano de 2021 e com efeitos a partir de 1 de janeiro?

Palácio de São Bento, 8 de setembro de 2021

Deputado(a)s

MARIANA SILVA(PEV)

JOSÉ LUÍS FERREIRA(PEV)